# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.681, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à SIMBAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras com 11.520,04m² e 4.006,05m², denominadas lotes ns. 206/D e 205/A-4-1, totalizando uma área de 15.526,09m² da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote 206/D - área de 11.520,04m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote Nº 206/C, segue confrontando com os lotes 206/D-3, 206/D-2 e 206/D-1, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 103,38m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-4-1, no rumo NW 57º16'34" SE, medindo 119,89m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/A, no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 90,50m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/C no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 118,23m até o ponto de partida".

II - Lote nº 205/A-4-1 - área de 4.006,05m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/D, segue confrontando com o lote nº 205/A-4-2, no rumo NE 23º38' SW, medindo 27,44m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 118,23m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-2, no rumo SW 23º38' NE medindo 40,32m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SE 54º05' NW, medindo 119,59m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SIMBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede à Av. Maracanã, nº 5.472, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.343.647/0001-03, as áreas de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área de 1.860,00m² a saber:

1- 560,00m², serão edificados no prazo de 06 meses;

2- 700,00m², serão edificados no prazo de 12 meses;

3- 600,00m², serão edificados no prazo de 24 meses;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros

# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de edificação, pretendido pela donatária desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Sozeta Arapongas
03 02 / 90
Angela Bono
Funcionária

DA/amb/

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1.681, de 01 de fevereiro 1990.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **SIMBAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras com 11.520,04 m² e 4.006,05 m², denominadas lotes ns. 206/D e 205/A-4-1, totalizando uma área de 15.526,09 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações:

I- Lote 206/D - área de 11.520,04 m² "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/C, segue confrontando com os lotes 206/D-3, 206/D-2 e 026/D 1, no rumo NE 38º56'26'' SW, medindo 103,38 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-4-1, no rumo NW 57º16'34'' SE, medindo 119,89 m; deste ponto confrontando com o lote nº 206/A, no rumo SW 83º56'26'' NE, medindo 90,50 m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/C no rumo SE 51º03'34'' NW, medindo 118,23 m até o ponto de partida".

II- Lote nº 205/A-4-1 - rea de 4.006,05 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/D, segue confrontando com o lote nº 205/A-4-2, no rumo NE 23º38' SW, medindo 27,44 m; deste ponto confrontando com o lote 205/A-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 118,23 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-2, no rumo SW 23º38' NE medindo 40,32 m; e, finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SE 54º05' NW, medindo 119,59 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SIMBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede à Av. Maracanã nº 5.472, nesta cidade, inscrita no CGC/MF., sob nº 78.343.647/0001-03, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 1.860,00 m² a saber:

1) 560,00 m², serão edificados no prazo de 06 meses;

2) 700,00 m², serão edificados no prazo de 12 meses;

3) 600,00 m², serão edificados no prazo de 24 meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

**Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR**
**Prefeito**
**ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO**
**Diretor Administrativo**

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03/02/1990